

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 25, de 2021)

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 317-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do Projeto de Lei nº 25, de 2021:

“Art. 317-A.

§ 3º Os funcionários públicos que cometam o crime do *caput* desse artigo ficam impedidos de exercer cargo, emprego ou função pública por até 8 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Como é por todos sabidos, a pandemia originada pelo Covid-19 gerou um caos econômico e social sem precedentes no Brasil. E, mesmo diante desse cenário desesperador, há funcionários públicos que, valendo-se de seus cargos, infringem a ordem de prioridade de vacinação ou afrontam a operacionalização dos planos de imunização.

A conduta que já é de enorme gravidade se cometida por um particular, é ainda mais grave quando cometida por um funcionário que tem o dever de proteger o corpo social. Assim, a presente emenda busca expurgar da Administração tais agentes que ficam impedidos de exercer cargo, emprego ou função pública por até 8 anos.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/21880.60855-22